



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro

CEP: 35940-000 – MG

## JUSTIFICATIVA

PL 2395/2024

### Projeto de Lei Ordinária nº 051, de 30 de outubro de 2024

Senhor Presidente e Senhores membros da Câmara Municipal.

Submeto à elevada deliberação de V. Ex<sup>as</sup>. o texto do projeto de lei que dispõe sobre criação do CEMEI CÓRREGO SÃO MIGUEL (Centro Municipal de Educação Infantil Córrego São Miguel) para oferecimento de educação infantil Pré-escolar para crianças de quatro (4) a cinco (5) anos de idade e Creche para crianças e zero (0) a três (3) anos de idade, localizada na Rua Orozimbo Gomes Figueiredo, nº 238, Bairro Córrego São Miguel, Rio Piracicaba/MG.

O art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O § 2º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Cumpre asseverar que o art. 22, I, letra “c” da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, notadamente sobre a polícia administrativa de interesse local especialmente em matéria de logradouros públicos.

E o art. 73, XVI da Lei Orgânica Municipal determina que compete à Câmara Municipal legislar sobre todas as matérias de interesse local,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro  
CEP: 35940-000 – MG

notadamente sobre alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos.

A escola CEMEI Córrego São Miguel (Centro Municipal de Educação Infantil Córrego São Miguel) está situada no Bairro Córrego São Miguel e irá ofertar educação infantil Pré-escolar para crianças de quatro (4) a cinco (5) anos de idade e creche para crianças e zero (0) a três (3) anos de idade.

Importante observar que a denominação da escola municipal infantil, a partir da modalidade de ensino ofertado, propiciará uma vinculação pedagógica, social e afetiva com a própria comunidade na qual está inserida.

Para se alcançar um ensino de qualidade, mister se faz levar em consideração as peculiaridades de cada escola nos aspectos cultural, social, econômico e educacional.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

Reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Rio Piracicaba/MG, 30 de outubro de 2024

  
**Augusto Henrique da Silva**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro  
CEP: 35940-000 – MG

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 051 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024



“CRIA O CEMEI CÓRREGO SÃO MIGUEL (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CÓRREGO SÃO MIGUEL).”

O Prefeito do Município de Rio Piracicaba/MG:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Rede Municipal de Educação do Município de Rio Piracicaba/MG, o CEMEI Córrego São Miguel (Centro Municipal de Educação Infantil Córrego São Miguel).”

Parágrafo único. O CEMEI CÓRREGO SÃO MIGUEL irá ofertar educação infantil Pré-escolar para crianças de quatro (4) a cinco (5) anos de idade e Creche para crianças e zero (0) a três (3) anos de idade.


Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a implantação e a estruturação da Unidade Escolar criada em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, para ofertar educação infantil Pré-escolar para crianças de quatro (4) a cinco (5) anos de idade e Creche para crianças e zero (0) a três (3) anos de idade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, 30 de outubro de 2024

Augusto Henrique da Silva  
Prefeito Municipal

 **Recebemos**  
Em 31 / 10 / 2024  
